

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003362/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/12/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062407/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.109384/2020-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON LUIS MARQUES SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais a partir de **1º de janeiro de 2021, exceto nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro**.

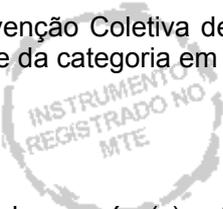
**CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

I - Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos uma jornada máxima de trabalho de 06 (seis) horas.

II - A jornada de trabalho em feriados poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da indenização, acrescido de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os domingos serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos e feriados, por força de norma específica, que a cada quatro semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após três domingos o outro será necessariamente de repouso, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL COMPENSATÓRIO PELO TRABALHO AOS DOMINGOS

I. Os empregados que trabalharem nos domingos de **novembro e dezembro de 2020** serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em número idêntico de dias aos dos domingos trabalhados em datas a serem fixadas até o dia **31 de janeiro de 2021** e/ou segunda de carnaval.

II. Na hipótese do dia de folga ser gozado em data que não coincida com o mês de dezembro fica garantido que o mesmo será remunerado com base no salário do mês de **dezembro de 2020**.

III. Os empregados que trabalharem nos demais domingos previstos na presente convenção serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada até a 2ª (segunda) semana subsequente ao domingo trabalhado, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro.

VI. Os empregados que trabalharem em no mínimo 03 (três) dos domingos referidos no item "III" terão direito a uma única folga adicional a ser gozada entre os meses de **setembro e outubro de 2021**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A relação dos empregados que trabalharão nos domingos, contendo o respectivo dia de descanso, deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado, indicando o CPF do empregado, o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas nos itens de I e II da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cópias das relações a que se refere esta Cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária na loja, quando do trabalho nos domingos previstos nesta Convenção.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO AOS DOMINGOS

I - Os empregados que trabalharem nos **domingos** receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para uma **jornada de 06 (seis) horas** de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

II - Os empregados que trabalharem nos **domingos** receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 25,65** (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para uma **jornada de 04 (quatro) horas** de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem em **feriados** receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 45,45 (quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** para uma jornada de 8 (oito) horas por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Os empregados que trabalharem em **feriados** receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 34,10 (trinta e quatro reais e dez centavos)** para uma jornada de 6 (seis) horas por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados que trabalharem em feriados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada dentro do mês do feriado trabalhado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS FOLGAS ADICIONAIS PELO TRABALHO EM FERIADOS**

Os empregados que laborarem em mais do que 5 (cinco) feriados durante o ano terão direito, até 31 de outubro, a concessão de 3 (três) folgas adicionais em domingos, sem prejuízo das condições estabelecidas para o trabalho em domingos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso o empregado seja demitido da empresa antes de gozar todas as folgas compensatórias, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o empregado rescinda o contrato de trabalho por sua iniciativa e ainda não tenha gozado as folgas adicionais não terá direito a nenhuma indenização por ocasião da percepção das verbas rescisórias.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos bem como nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS**

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos sindicatos acordantes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA**

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente acordo judicial, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a Cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo ao que ocorreu a infração.

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE**

**GILSON LUIS MARQUES SANTANA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.